

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2021/1807 DA COMISSÃO

de 13 de outubro de 2021

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acibenzolar-S-metilo, extrato aquoso de sementes germinadas de *Lupinus albus* doce, azoxistrobina, clopiralide, ciflufenamida, fludioxonil, fluopirame, fosetil, metazacloro, oxatiapiprolina, tebufenozida e tiabendazol no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o acibenzolar-S-metilo, a azoxistrobina, a ciflufenamida, o fludioxonil, o fluopirame, o metazacloro, a oxatiapiprolina, a tebufenozida e o tiabendazol. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o clopiralide e o fosetil. No que se refere ao extrato aquoso de sementes germinadas de *Lupinus albus* doce, não foram definidos LMR específicos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, nem se incluiu esta substância no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa acibenzolar-S-metilo em avelãs, feijões e ervilhas (com vagem), foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao clopiralide, foi apresentado um pedido semelhante para trigo, aveia e produtos de origem animal, na sequência das utilizações de clopiralide em cereais, pastagens e prados. No que se refere ao fludioxonil, foi apresentado um pedido semelhante para mirtilos, airelas, groselhas e groselhas espinhosas. No que se refere ao fosetil, foi apresentado um pedido semelhante para amêndoas, castanhas, avelãs, pistácios, nozes comuns, romãs, plantas aromáticas e flores comestíveis, mirtilos, groselhas espinhosas, groselhas, alhos, chalotas, uvas para vinho, abacates, azeitonas de mesa, azeitonas para a produção de azeite, batatas, rábanos-rústicos, couves de inflorescência, couves chinesas, couves-de-folhas, espinafres, trigo e produtos de origem animal, na sequência das utilizações de fosfonatos de potássio. No que se refere ao metazacloro, foi apresentado um pedido semelhante para rábanos-rústicos, rutabagas, nabos e fígado de bovino. No que se refere à oxatiapiprolina, foi apresentado um pedido semelhante para lúpulos. No que se refere à tebufenozida, foi apresentado um pedido semelhante para damascos e pêssegos. No que se refere ao tiabendazol, foi apresentado um pedido semelhante para citrinos e endívias.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram apresentados pedidos de tolerâncias de importação para a azoxistrobina utilizada nos Estados Unidos em beterraba-sacarina, para a ciflufenamida utilizada nos Estados Unidos em lúpulos, para o fluopirame utilizado nos Estados Unidos em sementes de soja, para a oxatiapiprolina utilizada na China em uvas e no Canadá e Estados Unidos em citrinos, amoras silvestres, bagas de *Rubus caesius*, framboesas, couves-chinesas, manjeriço e flores comestíveis, espargos, batatas, batatas-doces, bolbos, «solanáceas e malváceas», cucurbitáceas, couves de inflorescência, couves-de-bruxelas, couves-de-repolho, «alfaces e outras saladas», «espinafres e folhas semelhantes», ervilhas (com e sem vagem), alhos-franceses e ginseng, e para o tiabendazol utilizado nos Estados Unidos em batatas-doces e na Guatemala, Belize, Honduras, Panamá, República Dominicana, Nicarágua e Costa Rica em mangas. Os requerentes declaram que as utilizações autorizadas das referidas substâncias nessas culturas nesses países se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (7) No que se refere à oxatiapiprolina, a Autoridade concluiu que para as bagas de *Rubus caesius*, as batatas, as batatas-doces, a couves-de-bruxelas e as ervilhas (sem vagem) os dados apresentados eram insuficientes para fixar novos LMR. No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da

⁽²⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for acibenzolar-S-methyl in hazelnuts (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o acibenzolar-S-metilo em avelãs). *EFSA Journal* 2019;17(6):5705.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for acibenzolar-S-methyl in beans with pods and peas with pods (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o acibenzolar-S-metilo em feijões com vagem e ervilhas com vagem). *EFSA Journal* 2021;19(2):6430.

Reasoned opinion on the setting of import tolerance for azoxystrobin in sugar beet roots (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para a azoxistrobina em beterraba-sacarina). *EFSA Journal* 2021;19(2):6401.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for clopyralid in various commodities (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o clopiralide em vários produtos). *EFSA Journal* 2021;19(1):6389.

Reasoned opinion on the setting of import tolerance for cyflufenamid in hops (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para a ciflufenamida em lúpulos). *EFSA Journal* 2021;19(3):6492.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fludioxonil in certain small fruits and berries (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fludioxonil em certas bagas e frutos pequenos). *EFSA Journal* 2021;19(3):6477.

Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for fluopyram according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005 (Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o fluopirame, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2020;18(4):6059.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for fosetyl/phosphonic acid for potatoes and wheat (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fosetil/ácido fosfónico em batatas e trigo). *EFSA Journal* 2019;17(5):5703.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fosetyl/phosphonic acid in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fosetil/ácido fosfónico em várias culturas). *EFSA Journal* 2020;18(1):5964.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for potassium phosphonates in flowering brassica, Chinese cabbages, kales and spinaches (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para os fosfonatos de potássio em couves de inflorescência, couves-chinesas, couves-de-folhas e espinafres). *EFSA Journal* 2020;18(5):6122.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for potassium phosphonates in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para os fosfonatos de potássio em várias culturas). *EFSA Journal* 2020;18(9):6240.

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review and modification of the existing maximum residue levels for metazachlor in various commodities (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios na sequência do reexame dos LMR ao abrigo do artigo 12.º e a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o metazacloro em vários produtos). *EFSA Journal* 2019;17(10):5819.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels and setting of import tolerances for oxathiapiprolin in various commodities (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor e a fixação de tolerâncias de importação para a oxatiapiprolina em vários produtos). *EFSA Journal* 2019;17(7):5759.

Reasoned opinion on the setting of import tolerances for oxathiapiprolin in various crops (Parecer fundamentado sobre a fixação de tolerâncias de importação para a oxatiapiprolina em várias culturas). *EFSA Journal* 2020;18(6):6155.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for tebufenozide in apricots and peaches (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a tebufenozida em damascos e pêssegos). *EFSA Journal* 2021;19(1):6400.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels and setting of import tolerances for thiabendazole in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor e a fixação de tolerâncias de importação para o tiabendazol em várias culturas). *EFSA Journal* 2021;19(5):6586.

segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

- (8) No que diz respeito ao fluopirame, o Regulamento (UE) 2021/618 da Comissão ⁽³⁾ alterou vários LMR. Esse regulamento reduziu o LMR para as sementes de soja a partir de 6 de novembro de 2021. Por razões de segurança jurídica, é conveniente que o LMR estabelecido no presente regulamento seja aplicável a partir da mesma data.
- (9) No contexto da aprovação da substância ativa extrato aquoso de sementes germinadas de *Lupinus albus* doce, foi incluído um pedido de LMR no processo resumo, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾. Esse pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, em conformidade com o artigo 11.º n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade analisou o pedido e apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa ⁽⁵⁾, em que recomendou a inclusão do extrato aquoso de sementes germinadas de *Lupinus albus* doce no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as respetivas alterações dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 6 de novembro de 2021 no que se refere ao LMR aplicável ao fluopirame em sementes de soja.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de outubro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2021/618 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de diclofope, fluopirame, ipconazol e terbutilazina no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 131 de 16.4.2021, p. 55).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

⁽⁵⁾ *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance aqueous extract from the germinated seeds of sweet Lupinus albus* (Conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa extrato aquoso de sementes germinadas de *Lupinus albus* doce). *EFSA Journal* 2020;18(7):6190.

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias acibenzolar-S-metilo, azoxistrobina, ciflufenamida, fludioxonil, fluopirame, metazacloro, oxatiapiprolina, tebufenozida e tiabendazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽¹⁾	Acibenzolar-S-metilo [soma de acibenzolar-S-metilo e ácido de acibenzolar (livres e conjugados) expressa em acibenzolar-S-metilo]	Azoxistrobina	Ciflufenamida [soma da ciflufenamida (isómero Z) e do seu isómero E, expressa em ciflufenamida] (R) (A)	Fludioxonil (R) (L)	Fluopirame (R)	Metazacloro (soma dos metabolitos 479M04, 479M08 e 479M16, expressa em metazacloro) (R)	Oxatiapiprolina	Tebufenozida (L)	Tiabendazol (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						0,02 (*)			
0110000	Citrinos	0,01 (*)	15	0,01 (*)	10			0,05	2	7
0110010	Toranjas					0,5				
0110020	Laranjas					0,5				
0110030	Limões					0,9(+)				
0110040	Limas					0,01 (*)				
0110050	Tangerinas					0,9(+)				
0110990	Outros (2)					0,01 (*)				
0120000	Frutos de casca rija			0,01 (*)		0,03		0,01 (*)		0,02 (*)
0120010	Amêndoas	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)				0,05	
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)				0,01 (*)	

0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)			0,01 (*)	
0120040	Castanhas	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)			0,01 (*)	
0120050	Cocos	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)			0,01 (*)	
0120060	Avelãs	0,2	0,01		0,01 (*)			0,01 (*)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)			0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)			0,01 (*)	
0120090	Pinhões	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)			0,01 (*)	
0120100	Pistácios	0,01 (*)	1		0,2			0,01 (*)	
0120110	Nozes comuns	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)			0,05	
0120990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01		0,01 (*)			0,01 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas		0,01 (*)	0,06	5	0,8		0,01 (*)	1
0130010	Maçãs	0,3							4(+)
0130020	Peras	0,2							4
0130030	Marmelos	0,2							3
0130040	Nêsperas	0,2							3
0130050	Nêsperas-do-japão	0,2							3
0130990	Outros (2)	0,2							0,01 (*)
0140000	Frutos de prunóideas		2					0,01 (*)	0,01 (*)
0140010	Damascos	0,2		0,06	5	1,5			1,5
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)		0,1	5	2			0,01 (*) (+)
0140030	Pêssegos	0,2		0,06	10	1,5			1,5
0140040	Ameixas	0,01 (*)		0,07	5	0,6			0,01 (*)
0140990	Outros (2)	0,01 (*)		0,06	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos								0,01 (*)
0151000	a) uvas	0,01 (*)	3	0,2				0,7	4
0151010	Uvas de mesa				5	2			
0151020	Uvas para vinho				4	1,5			

0152000	b) morangos	0,15	10	0,04	4	2		0,01 (*)	0,01 (*)	
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	5	0,01 (*)	5	5				
0153010	Amoras silvestres							0,5	0,01 (*)	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>							0,01 (*)	0,01 (*)	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)							0,5	2	
0153990	Outros (2)							0,01 (*)	0,01 (*)	
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos			0,01 (*)				0,01 (*)		
0154010	Mirtilos	0,01 (*)	5		4	7			3	
0154020	Airelas	0,15	0,5		4	4			0,5	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	5		4	4			0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	5		4	4			0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	5		0,01 (*)	3			0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)	5		0,01 (*)	4			0,01 (*)	
0154070	Azarolas	0,01 (*)	5		0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)	5		4	4			0,01 (*)	
0154990	Outros (2)	0,01 (*)	5		0,01 (*)	3			0,01 (*)	
0160000	Frutos diversos de			0,01 (*)				0,01 (*)		
0161000	a) pele comestível	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)				
0161010	Tâmaras		0,01 (*)						0,01 (*)	0,01 (*)
0161020	Figos		0,01 (*)						0,01 (*)	0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		0,01 (*)						0,01 (*)	0,01 (*)
0161040	Cunquates		0,01 (*)						2	7
0161050	Carambolas		0,1						0,01 (*)	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis		0,01 (*)						0,01 (*)	0,01 (*)
0161070	Jamelões		0,01 (*)						0,01 (*)	0,01 (*)
0161990	Outros (2)		0,01 (*)						0,01 (*)	0,01 (*)

0162000	b) pele não comestível, pequenos					0,01 (*)			0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	0,4	0,01 (*)		15			0,5	
0162020	Líchias	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	
0162030	Maracujás	0,01 (*)	4		0,01 (*)			0,01 (*)	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	0,01 (*)	0,3		0,01 (*)			0,01 (*)	
0162050	Cainitos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	
0162990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	
0163000	c) pele não comestível, grandes								
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5	0,01 (*)		1	20(+)
0163020	Bananas	0,08	2		0,01 (*)	0,8(+)		0,01 (*)	6
0163030	Mangas	0,6(+)	0,7		2	0,01 (*)		0,01 (*)	5
0163040	Papaias	0,01 (*)	0,3		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	10
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,01 (*)		3	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,5	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)		7	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS								
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) batatas		7		5	0,08	0,02 (*)		0,04(+)

0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		1				0,02 (*)			
0212010	Mandiocas				0,01 (*)	0,06(+)				0,01 (*)
0212020	Batatas-doces				10	0,15(+)				3
0212030	Inhames				10	0,15(+)				0,01 (*)
0212040	Ararutas				0,01 (*)	0,06(+)				0,01 (*)
0212990	Outros (2)				0,01 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas									0,01 (*)
0213010	Beterrabas		1		1	0,2(+)	0,02 (*)			
0213020	Cenouras		1		1	0,4(+)	0,02 (*)			
0213030	Aipos-rábanos		1		0,2	0,4(+)	0,02 (*)			
0213040	Rábanos-rústicos		1		1	0,4(+)	0,9			
0213050	Tupinambos		1		0,01 (*)	0,4(+)	0,02 (*)			
0213060	Pastinagas		1		1	0,4(+)	0,02 (*)			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		1		1	0,4(+)	0,02 (*)			
0213080	Rabanetes		1,5		0,3	0,4(+)	0,4(+)			
0213090	Salsifis		1		1	0,4(+)	0,02 (*)			
0213100	Rutabagas		1		0,01 (*)	0,4(+)	0,9			
0213110	Nabos		1		0,01 (*)	0,4(+)	0,9			
0213990	Outros (2)		1		0,01 (*)	0,4	0,02 (*)			
0220000	Bolbos		10	0,01 (*)					0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos	0,15			0,5	0,07	0,06 (*)	0,04		
0220020	Cebolas	0,15			0,5	0,07	0,02 (*)	0,04		
0220030	Chalotas	0,15			0,5	0,07	0,02 (*)	0,04		
0220040	Cebolinhas	0,01 (*)			5	3(+)	0,02 (*)	2		
0220990	Outros (2)	0,01 (*)			0,5	0,07	0,02 (*)	0,04		

0230000	Frutos de hortícolas						0,02 (*)			0,01 (*)
0231000	a) solanáceas e malváceas		3							
0231010	Tomates	0,3		0,04	3	0,5(+)		0,4	1,5	
0231020	Pimentos	0,01 (*)		0,06	1	2		0,2	1,5	
0231030	Beringelas	0,15		0,02 (*)	0,4	0,4		0,4	1,5	
0231040	Quiabos	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,2	0,01 (*)	
0231990	Outros (2)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,2	0,01 (*)	
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,4	1	0,05	0,4	0,6		0,2	0,01 (*)	
0232010	Pepinos									
0232020	Cornichões									
0232030	Aboborinhas									
0232990	Outros (2)									
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,15	1	0,05	0,3			0,2	0,01 (*)	
0233010	Melões					0,9(+)				
0233020	Abóboras					0,4				
0233030	Melancias					0,4(+)				
0233990	Outros (2)					0,01 (*)				
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02(+)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)		0,01 (*)						0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência		5				0,4(+)	1,5		
0241010	Brócolos				0,7	0,5(+)	(+)		0,5	
0241020	Couves-flor				0,01 (*)	0,3(+)	(+)		0,01 (*)	
0241990	Outros (2)				0,01 (*)	0,3	(+)		0,01 (*)	

0242000	b) couves de cabeça		5							
0242010	Couves-de-bruxelas				0,01 (*)	0,4(+)	0,06 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0242020	Couves-de-repolho				2	0,3(+)	0,4(+)	0,7	5	
0242990	Outros (2)				0,01 (*)	0,3	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0243000	c) couves de folha		6						10	
0243010	Couves-chinesas				10	2(+)	0,6	9		
0243020	Couves-de-folhas				0,01 (*)	0,15(+)	0,2(+)	0,01 (*)		
0243990	Outros (2)				0,01 (*)	2	0,2(+)	0,01 (*)		
0244000	d) couves-rábano		5		0,01 (*)	0,15(+)	0,3(+)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis									
0251000	a) alfaces e outras saladas		15	0,01 (*)			0,02 (*)	5	10	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	0,3	(+)		20	20				
0251020	Alfaces	0,4			40	15				
0251030	Escarolas	0,3	(+)		20	2(+)				
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	0,3	(+)		20	20				
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,3	(+)		20	2(+)				
0251060	Rúculas/Erucas	0,3	(+)		20	20				
0251070	Mostarda-castanha	0,3	(+)		20	2(+)				
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,3	(+)		20	20				
0251990	Outros (2)	0,3			20	0,01 (*)				
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes		15	0,01 (*)			0,02 (*)	15	10	0,01 (*)
0252010	Espinafres	0,6			30	2(+)				
0252020	Beldroegas	0,01 (*)			20	20				
0252030	Acelgas	0,01 (*)			20	2(+)				
0252990	Outros (2)	0,01 (*)			20	0,01 (*)				

0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	40	10	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	10	0,15(+)	0,02 (*)	0,01 (*)	10	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,3	0,01 (*)	0,02	0,3	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,15
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,3	70	0,02 (*)	20		0,1 (*)			0,02 (*)
0256010	Cerefólios					6		0,02 (*)	10	
0256020	Cebolinhos					6		0,02 (*)	0,01 (*)	
0256030	Folhas de aipo					6		0,02 (*)	0,01 (*)	
0256040	Salsa					6		0,02 (*)	0,01 (*)	
0256050	Salva					6		0,02 (*)	0,01 (*)	
0256060	Alecrim					6		0,02 (*)	0,01 (*)	
0256070	Tomilho					6		0,02 (*)	0,01 (*)	
0256080	Manjerição e flores comestíveis					60		10	20	
0256090	Louro					6		0,02 (*)	0,01 (*)	
0256100	Estragão					6		0,02 (*)	0,01 (*)	
0256990	Outros (2)					0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	
0260000	Leguminosas frescas		3	0,01 (*)			0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	1			1	3		0,01 (*)		
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)			0,4	0,15		0,01 (*)		
0260030	Ervilhas (com vagem)	1			1	3		1		
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)			0,3	0,15		0,01 (*)		
0260050	Lentilhas	0,01 (*)			0,05	0,15		0,01 (*)		
0260990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)							0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	2		
0270020	Cardos		15	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		

0270030	Aipos		15	0,01 (*)	1,5	20	0,02 (*)	0,01 (*)		
0270040	Funchos		10	0,01 (*)	1,5	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		
0270050	Alcachofras		5	0,04	0,01 (*)	4(+)	0,06 (*)	0,01 (*)		
0270060	Alhos-franceses		10	0,01 (*)	0,01 (*)	0,8(+)	0,06 (*)	2		
0270070	Ruibarbos		0,6	0,01 (*)	0,7	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		
0270090	Palmitos		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		
0270990	Outros (2)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura									
0280020	Cogumelos silvestres									
0280990	Musgos e líquenes									
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,15	0,01 (*)		0,5	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões				0,5					
0300020	Lentilhas				0,4					
0300030	Ervilhas				0,4					
0300040	Tremoços				0,4					
0300990	Outros (2)				0,4					
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)		0,01 (*)				0,01 (*)		0,02 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas									
0401010	Sementes de linho		0,4		0,3	0,01 (*)	0,06 (*)		0,01 (*)	
0401020	Amendoins		0,2		0,01 (*)	0,02	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,5		0,01 (*)	0,4	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)		0,3	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401050	Sementes de girassol		0,5		0,01 (*)	0,7	0,06 (*)		0,01 (*)	

0401060	Sementes de colza		0,5		0,3	1	0,06 (*)		2	
0401070	Sementes de soja		0,5		0,2	0,2	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401080	Sementes de mostarda		0,5		0,3	0,4	0,06 (*)		0,01 (*)	
0401090	Sementes de algodão		0,7		0,01 (*)	0,8	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401100	Sementes de abóbora		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo		0,4		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401120	Sementes de borragem		0,4		0,3	0,01 (*)	0,06 (*)		0,01 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,5		0,3	0,01 (*)	0,06 (*)		0,01 (*)	
0401140	Sementes de cânhamo		0,01 (*)		0,3	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401150	Sementes de rícino		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
0401990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosas		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite									
0402020	Sementes de palmeira									
0402030	Frutos de palmeiras									
0402040	Frutos de mafumeira									
0402990	Outros (2)									
0500000	CEREAIS				0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0500010	Cevada	0,05	1,5	0,1		0,2			0,01 (*)	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1		0,02(+)			0,01 (*)	
0500030	Milho	0,01 (*)	0,02	0,01 (*)		0,02(+)			0,01 (*)	
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02(+)			0,01 (*)	
0500050	Aveia	0,01 (*)	1,5	0,1		0,2			0,01 (*)	
0500060	Arroz	0,01 (*)	5	0,01 (*)		0,02			3(+)	
0500070	Centeio	0,01 (*)	0,5	0,04		0,07			0,01 (*)	

0500080	Sorgo	0,01 (*)	10	0,01 (*)		4			0,01 (*)	
0500090	Trigo	0,05	0,5	0,04(+)		0,9			0,01 (*)	
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)		0,05 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	Chás		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		
0620000	Grãos de café		0,03		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		
0630000	Infusões de plantas de									
0631000	a) flores		60		0,05 (*)	40		0,05 (*)		
0631010	Camomila									
0631020	Hibisco									
0631030	Rosa									
0631040	Jasmim									
0631050	Tília									
0631990	Outros (2)									
0632000	b) folhas e plantas		60		0,05 (*)	40		0,05 (*)		
0632010	Morangueiro									
0632020	Rooibos									
0632030	Erva-mate									
0632990	Outros (2)									
0633000	c) raízes		0,3			1				
0633010	Valeriana				1	(+)		0,05 (*)		
0633020	Ginseng				4	(+)		0,15		
0633990	Outros (2)				1			0,05 (*)		
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		
0640000	Grãos de cacau		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		
0650000	Alfarrobas		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		

0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	30	5	0,05 (*)	60	0,1 (*)	8	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS									
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,3	0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis					0,05 (*)				
0810020	Cominho-preto					0,05 (*)				
0810030	Aipo					0,05 (*)				
0810040	Coentro					0,05 (*)				
0810050	Cominho					0,05 (*)				
0810060	Endro/Aneto					70				
0810070	Funcho					0,05 (*)				
0810080	Feno-grego (fenacho)					0,05 (*)				
0810090	Noz-moscada					0,05 (*)				
0810990	Outros (2)					0,05 (*)				
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,3	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica									
0820020	Pimenta-de-sichuan									
0820030	Alcaravia									
0820040	Cardamomo									
0820050	Bagas de zimbro									
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)									
0820070	Baunilha									
0820080	Tamarindos									
0820990	Outros (2)									
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela									
0830990	Outros (2)									

0840000	Especiarias - raízes e rizomas									
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	1(+)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)									
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	1(+)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)									
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	1	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho									
0850020	Alcaparras									
0850990	Outros (2)									
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão									
0860990	Outros (2)									
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis									
0870990	Outros (2)									
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		5			0,1(+)			0,01 (*)	
0900020	Canas-de-açúcar		0,05			0,01 (*)			1	
0900030	Raízes de chicória		0,09			0,1(+)			0,01 (*)	
0900990	Outros (2)		0,01 (*)			0,01 (*)			0,01 (*)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES									
1010000	Produtos de	0,02 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)		(+)
1011000	a) suínos									
1011010	Músculo		0,01 (*) (+)		0,02	0,1	0,05 (*)		0,05	0,05 (*) (+)

1011020	Tecido adiposo		0,05(+)		0,02	0,09	0,05 (*)		0,05	0,05 (*) (+)
1011030	Fígado		0,07(+)		0,1	0,5	0,2		0,05(+)	0,15(+)
1011040	Rim		0,07(+)		0,1	0,08	0,05 (*)		0,02 (*) (+)	0,3(+)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,07(+)		0,1	0,5	0,05 (*)		0,05(+)	0,3(+)
1011990	Outros (2)		0,01 (*) (+)		0,02	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)
1012000	b) bovinos									
1012010	Músculo		0,01 (*) (+)		0,02	0,15	0,05 (*)		0,05	0,1(+)
1012020	Tecido adiposo		0,05(+)		0,02	0,15	0,05 (*)		0,05	0,1(+)
1012030	Fígado		0,07(+)		0,1	0,8	0,4		0,05(+)	0,3(+)
1012040	Rim		0,07(+)		0,1	0,15	0,05 (*)		0,02 (*) (+)	1(+)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,07(+)		0,1	0,8	0,05 (*)		0,05(+)	1(+)
1012990	Outros (2)		0,01 (*) (+)		0,02	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)
1013000	c) ovinos									
1013010	Músculo		0,01 (*) (+)		0,02	0,15	0,05 (*)		0,05	0,05 (*) (+)
1013020	Tecido adiposo		0,05(+)		0,02	0,15	0,05 (*)		0,05(+)	0,05 (*) (+)
1013030	Fígado		0,07(+)		0,1	0,8	0,3		0,05(+)	0,15(+)
1013040	Rim		0,07(+)		0,1	0,15	0,05 (*)		0,02 (*) (+)	0,3(+)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,07(+)		0,1	0,8	0,05 (*)		0,05(+)	0,3(+)
1013990	Outros (2)		0,01 (*) (+)		0,02	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)

1014000	d) caprinos									
1014010	Músculo		0,01 (*) (+)		0,02	0,15	0,05 (*)		0,05	0,1 (+)
1014020	Tecido adiposo		0,05 (+)		0,02	0,15	0,05 (*)		0,05 (+)	0,1 (+)
1014030	Fígado		0,07 (+)		0,1	0,8	0,3		0,05 (+)	0,15 (+)
1014040	Rim		0,07 (+)		0,1	0,15	0,05 (*)		0,02 (*) (+)	0,3 (+)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,07 (+)		0,1	0,8	0,05 (*)		0,05 (+)	0,3 (+)
1014990	Outros (2)		0,01 (*) (+)		0,02	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)
1015000	e) equídeos									
1015010	Músculo		0,01 (*)		0,02	0,15	0,05 (*)		0,05	0,05 (*) (+)
1015020	Tecido adiposo		0,05		0,02	0,15	0,05 (*)		0,05	0,05 (*) (+)
1015030	Fígado		0,07		0,1	0,8	0,3		0,05 (+)	0,15 (+)
1015040	Rim		0,07		0,1	0,15	0,05 (*)		0,02 (*) (+)	0,3 (+)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,07		0,1	0,8	0,05 (*)		0,05 (+)	0,3 (+)
1015990	Outros (2)		0,01 (*)		0,02	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)
1016000	f) aves de capoeira		0,01 (*) (+)				0,05 (*)		0,02 (*)	
1016010	Músculo		(+)		0,01 (*)	0,07			(+)	0,05 (+)
1016020	Tecido adiposo		(+)		0,01 (*)	0,07			(+)	0,05 (+)
1016030	Fígado		(+)		0,1	0,3			(+)	0,2 (+)
1016040	Rim		(+)		0,1	0,02 (*)			(+)	0,2 (+)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		(+)		0,1	0,3			(+)	0,2 (+)
1016990	Outros (2)		(+)		0,01 (*)	0,02 (*)				0,01 (*) (+)

1017000	g) outros animais de criação terrestres									
1017010	Músculo		0,01 (*)		0,02	0,15	0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1017020	Tecido adiposo		0,05		0,02	0,15	0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*) (+)
1017030	Fígado		0,07		0,1	0,8	0,3		0,02 (*)	0,15 (+)
1017040	Rim		0,07		0,1	0,15	0,05 (*)		0,02 (*)	0,3 (+)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,07		0,1	0,8	0,05 (*)		0,02 (*)	0,3 (+)
1017990	Outros (2)		0,01 (*)		0,02	0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,01 (*) (+)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,01 (*) (+)	0,02 (*)	0,04		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2 (+)
1020010	Vaca		(+)			0,07			(+)	(+)
1020020	Ovelha		(+)			0,06			(+)	(+)
1020030	Cabra		(+)			0,06			(+)	(+)
1020040	Égua		(+)			0,07			(+)	(+)
1020990	Outros (2)		(+)			0,02 (*)				(+)
1030000	Ovos de aves	0,02 (*)	0,01 (*) (+)	0,02 (*)	0,02	0,15	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	2 (+)
1030010	Galinha		(+)						(+)	(+)
1030020	Pata		(+)						(+)	(+)
1030030	Gansa		(+)						(+)	(+)
1030040	Codorniz		(+)						(+)	(+)
1030990	Outros (2)		(+)							(+)
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)

1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)									
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)									
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)									

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

Acibenzolar-S-metilo [soma de acibenzolar-S-metilo e ácido de acibenzolar (livres e conjugados) expressa em acibenzolar-S-metilo]

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 26 de junho de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0163030 Mangas

Azoxistrobina

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251060 Rúculas/Erucas

0251070 Mostarda-castanha

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à toxicidade dos metabolitos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado
1011040 Rim
1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1011990 Outros (2)
1012000 b) bovinos
1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1012990 Outros (2)
1013000 c) ovinos
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013990 Outros (2)
1014000 d) caprinos
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014990 Outros (2)
1016000 f) aves de capoeira
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo
1016030 Fígado
1016040 Rim
1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016990 Outros (2)
1020000 Leite
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua
1020990 Outros (2)
1030000 Ovos de aves
1030010 Galinha
1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz
1030990 Outros (2)

Ciflufenamida [soma da ciflufenamida (isómero Z) e do seu isómero E, expressa em ciflufenamida] (R) (A)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Ciflufenamida - código 1000000 exceto 1040000: soma da ciflufenamida (isómero Z), do seu isómero E e do seu metabolito 149-F1, expressa em ciflufenamida

(A) Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para o isómero E e para o metabolito 149-F1 como comercialmente não disponível. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência a que se faz referência na frase anterior, até 17 de setembro de 2020, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até à data especificada.

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos sobre a alimentação de aves de capoeira. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 17 de setembro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0500090 Trigo

Fludioxonil (R) (L)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Fludioxonil - código 1000000 exceto 1040000: soma do fludioxonil e seus metabolitos oxidados em metabolito ácido 2,2-difluoro-benzo[1,3]dioxole-4 caboxílico, expressa em fludioxonil

(L) Lipossolúvel

Fluopirame (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Fluopirame - código 1000000 exceto 1040000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

LMR derivados de culturas de rotação

021 2020 Batatas-doces

021 2030 Inhames

021 2040 Ararutas

021 3010 Beterrabas

021 3020 Cenouras

021 3030 Aipos-rábanos

021 3040 Rábanos-rústicos

021 3050 Tupinambos

021 3060 Pastinagas

021 3070 Salsa-de-raiz-grossa

021 3080 Rabanetes

021 3090 Salsifis

021 3100 Rutabagas

021 3110 Nabos

0234000 d) milho-doce

0241010 Brócolos

0241020 Couves-flor

0242010 Couves-de-bruxelas

0242020 Couves-de-repolho

0243020 Couves-de-folhas

0244000 d) couves-rábano

0254000 d) agriões-de-água

0500020 Trigo mourisco e outros pseudocereais

0500030 Milho

0500040 Milho-miúdo
0633010 Valeriana
0633020 Ginseng
0840010 Alçaçuz
0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma
0900010 Beterraba-sacarina (raízes)
0900030 Raízes de chicória
0212010 Mandiocas

LMR derivados de culturas de rotação.

0212010 Mandiocas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 16 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0252030 Acelgas
0270050 Alcachofras
0270060 Alhos-franceses

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 16 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0110030 Limões
0110050 Tangerinas
0163020 Bananas
0220040 Cebolinhas
0231010 Tomates
0233010 Melões
0233030 Melancias
0243010 Couves-chinesas
0251030 Escarolas
0251050 Agriões-de-sequeiro
0251070 Mostarda-castanha
0252010 Espinafres

Metazacloro (soma dos metabolitos 479M04, 479M08 e 479M16, expressa em metazacloro) (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Metazacloro — código 1000000, exceto 1040000: soma de metazacloro e dos seus metabolitos contendo a fração 2,6-dimetilanilina, expressa em metazacloro

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0213080 Rabanetes
0241000 a) couves de inflorescência
0241010 Brócolos
0241020 Couves-flor

0241990 Outros (2)
0242020 Couves-de-repolho
0243020 Couves-de-folhas
0243990 Outros (2)
0244000 d) couves-rábano

Tebufenozida (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos de confirmação. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1011030 Fígado
1011040 Rim
1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1012030 Fígado
1012040 Rim
1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015030 Fígado
1015040 Rim
1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo
1016030 Fígado
1016040 Rim
1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua
1030010 Galinha
1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 14 de junho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0140020 Cerejas (doces)

0500060 Arroz

Tiabendazol (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Tiabendazol — código 100000, exceto 1020000 e 1040000: soma do tiabendazol e do 5-hidroxitiabendazol, expressa em tiabendazol

Tiabendazol — código 1020000: soma do tiabendazol, do 5-hidroxitiabendazol e do seu conjugado de sulfato expressa em tiabendazol

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e ao nível dos resíduos do metabolito benzimidazole. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

1010000 Produtos de

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros (2)

1012000 b) bovinos

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1012990 Outros (2)

1013000 c) ovinos

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1013990 Outros (2)

1014000 d) caprinos

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1014990 Outros (2)

1015000 e) equídeos

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

1015030 Fígado

1015040 Rim
1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015990 Outros (2)
1016000 f) aves de capoeira
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo
1016030 Fígado
1016040 Rim
1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016990 Outros (2)
1017000 g) outros animais de criação terrestres
1017010 Músculo
1017020 Tecido adiposo
1017030 Fígado
1017040 Rim
1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1017990 Outros (2)
1020000 Leite
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua
1020990 Outros (2)
1030000 Ovos de aves
1030010 Galinha
1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz
1030990 Outros (2)
1050000 Anfíbios e répteis
1060000 Animais invertebrados terrestres
1070000 Animais vertebrados terrestres selvagens

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

10163010 Abacates

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e ao nível dos resíduos do metabolito benzimidazole. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0211000 a) batatas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao nível dos resíduos do metabolito benzimidazole. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0130010 Maçãs»

- 2) No anexo III, parte A, as colunas respeitantes às substâncias clopiralide e fosetil passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Clopiralide	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	Citrinos	0,5	75
0110010	Toranzas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		
0120000	Frutos de casca rija	0,5	
0120010	Amêndoas		1 500
0120020	Castanhas-do-brasil		500
0120030	Castanhas-de-caju		500
0120040	Castanhas		1 500
0120050	Cocos		500
0120060	Avelãs		1 500
0120070	Nozes-de-macadâmia		500
0120080	Nozes-pecãs		500
0120090	Pinhões		500
0120100	Pistácios		1 500
0120110	Nozes comuns		1 500
0120990	Outros (2)		500
0130000	Frutos de pomóideas	0,5	150
0130010	Maças		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros (2)		

0140000	Frutos de prunóideas	0,5	
0140010	Damascos		2 (*)
0140020	Cerejas (doces)		2 (*)
0140030	Pêssegos		50
0140040	Ameixas		2 (*)
0140990	Outros (2)		2 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) uvas	0,5	
0151010	Uvas de mesa		100
0151020	Uvas para vinho		200
0152000	b) morangos	0,5	100
0153000	c) frutos de tutor	0,5	
0153010	Amoras silvestres		300
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		2 (*)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		300
0153990	Outros (2)		2 (*)
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos		
0154010	Mirtilos	0,5	200
0154020	Airelas	4	2 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,5	200
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,5	200
0154050	Bagas de roseira-brava	0,5	2 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,5	2 (*)
0154070	Azarolas	0,5	50
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,5	80
0154990	Outros (2)	0,5	2 (*)
0160000	Frutos diversos de	0,5	
0161000	a) pele comestível		
0161010	Tâmaras		2 (*)
0161020	Figos		2 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		100
0161040	Cunquates		2 (*)
0161050	Carambolas		2 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis		50
0161070	Jamelões		2 (*)
0161990	Outros (2)		2 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		150

0162020	Líchias		2 (*)
0162030	Maracujás		2 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		2 (*)
0162050	Cainitos		2 (*)
0162060	Caquis americanos		2 (*)
0162990	Outros (2)		2 (*)
0163000	c) pele não comestível, grandes		
0163010	Abacates		70
0163020	Bananas		2 (*)
0163030	Mangas		2 (*)
0163040	Papaías		2 (*)
0163050	Romãs		90
0163060	Anonas		2 (*)
0163070	Goiabas		2 (*)
0163080	Ananases		50
0163090	Fruta-pão		2 (*)
0163100	Duriangos		2 (*)
0163110	Corações-da-índia		2 (*)
0163990	Outros (2)		2 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos		
0211000	a) batatas	0,5	200
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	1	2 (*)
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas		
0213010	Beterrabas	1	2 (*)
0213020	Cenouras	0,5	2 (*)
0213030	Aipos-rábanos	0,5	8
0213040	Rábanos-rústicos	0,5	200
0213050	Tupinambos	0,5	2 (*)
0213060	Pastinagas	0,5	2 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,5	2 (*)
0213080	Rabanetes	0,5	25

0213090	Salsifis	0,5	2 (*)
0213100	Rutabagas	1,5	2 (*)
0213110	Nabos	1,5	2 (*)
0213990	Outros (2)	0,5	2 (*)
0220000	Bolbos		
0220010	Alhos	0,5	30
0220020	Cebolas	0,5	50
0220030	Chalotas	0,5	30
0220040	Cebolinhas	0,7	30
0220990	Outros (2)	0,5	2 (*)
0230000	Frutos de hortícolas	0,5	
0231000	a) solanáceas e malváceas		
0231010	Tomates		100
0231020	Pimentos		130
0231030	Beringelas		100
0231040	Quiabos		2 (*)
0231990	Outros (2)		2 (*)
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível		
0232010	Pepinos		80
0232020	Cornichões		75
0232030	Aboborinhas		100
0232990	Outros (2)		75
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível		75
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) milho-doce		5
0239000	e) outros frutos de hortícolas		5
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		
0241000	a) couves de inflorescência		70
0241010	Brócolos	1,5	
0241020	Couves-flor	3	
0241990	Outros (2)	0,5	
0242000	b) couves de cabeça		10
0242010	Couves-de-bruxelas	0,5	

0242020	Couves-de-repolho	3	
0242990	Outros (2)	0,5	
0243000	c) couves de folha		30
0243010	Couves-chinesas	1	
0243020	Couves-de-folhas	1	
0243990	Outros (2)	0,5	
0244000	d) couves-rábano	0,5	10
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,5	
0251010	Alfaces-de-cordeiro		75
0251020	Alfaces		300
0251030	Escarolas		75
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		75
0251050	Agriões-de-sequeiro		75
0251060	Rúculas/Erucas		75
0251070	Mostarda-castanha		75
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		75
0251990	Outros (2)		75
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes		
0252010	Espinafres	1	300
0252020	Beldroegas	0,5	2 (*)
0252030	Acelgas	1	15
0252990	Outros (2)	0,5	2 (*)
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,5	2 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,5	2 (*)
0255000	e) endívias	0,5	75
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	3	400
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjerição e flores comestíveis		
0256090	Louro		

0256100	Estragão		
0256990	Outros (2)		
0260000	Leguminosas frescas	0,5	2 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros (2)		
0270000	Produtos hortícolas de caule		
0270010	Espargos	0,5	2 (*)
0270020	Cardos	0,5	2 (*)
0270030	Aipos	0,5	2 (*)
0270040	Funchos	0,5	2 (*)
0270050	Alcachofras	0,5	50
0270060	Alhos-franceses	0,7	30
0270070	Ruibarbos	0,5	2 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,5	2 (*)
0270090	Palmitos	0,5	2 (*)
0270990	Outros (2)	0,5	2 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,5	2 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,5	2 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,5	2 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		
0401000	Sementes de oleaginosas		2 (*)
0401010	Sementes de linho	20	
0401020	Amendoins	0,5	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,5	
0401040	Sementes de sésamo	0,5	

0401050	Sementes de girassol	0,5	
0401060	Sementes de colza	0,5	
0401070	Sementes de soja	0,5	
0401080	Sementes de mostarda	0,5	
0401090	Sementes de algodão	0,5	
0401100	Sementes de abóbora	0,5	
0401110	Sementes de cártamo	0,5	
0401120	Sementes de borragem	0,5	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,5	
0401140	Sementes de cânhamo	0,5	
0401150	Sementes de rícino	0,5	
0401990	Outros (2)	0,5	
0402000	Frutos de oleaginosas	0,5	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		100
0402020	Sementes de palmeira		2 (*)
0402030	Frutos de palmeiras		2 (*)
0402040	Frutos de mafumeira		2 (*)
0402990	Outros (2)		2 (*)
0500000	CEREAIS		
0500010	Cevada	2	2 (*)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	2	2 (*)
0500030	Milho	2	2 (*)
0500040	Milho-miúdo	2	2 (*)
0500050	Aveia	3	2 (*)
0500060	Arroz	2	2 (*)
0500070	Centeio	5	2 (*)
0500080	Sorgo	2	2 (*)
0500090	Trigo	3	150
0500990	Outros (2)	2	2 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		
0610000	Chás	0,5	5 (*)
0620000	Grãos de café	0,5	5 (*)
0630000	Infusões de plantas de	5	500
0631000	a) flores		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		

0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		
0632000	b) folhas e plantas		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) raízes		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		
0640000	Grãos de cacau	0,5	2 (*)
0650000	Alfarrobas	0,5	2 (*)
0700000	LÚPULOS	5	2 000
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias - sementes	0,5	400
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		
0820000	Especiarias - frutos	0,5	400
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		

0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		
0830000	Especiarias - casca	0,5	400
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,5	400
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,5	400
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)	0,5	400
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,5	400
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	Especiarias - estigmas	0,5	400
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	Especiarias - arilos	0,5	400
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	1	2 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,05 (*)	2 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)	75
0900990	Outros (2)	0,05 (*)	2 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Produtos de		
1011000	a) suínos		
1011010	Músculo	0,05 (*)	0,7
1011020	Tecido adiposo	0,05	1,5
1011030	Fígado	0,05	0,8
1011040	Rim	0,6	6
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	6
1011990	Outros (2)	0,05 (*)	0,5 (*)
1012000	b) bovinos		
1012010	Músculo	0,08	0,7

1012020	Tecido adiposo	0,15	1,5
1012030	Fígado	0,15	1,5
1012040	Rim	1,5	8
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	8
1012990	Outros (2)	0,05 (*)	0,5 (*)
1013000	c) ovínos		
1013010	Músculo	0,08	0,7
1013020	Tecido adiposo	0,2	1,5
1013030	Fígado	0,2	1,5
1013040	Rim	2	8
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	8
1013990	Outros (2)	0,05 (*)	0,5 (*)
1014000	d) caprinos		
1014010	Músculo	0,08	0,7
1014020	Tecido adiposo	0,2	1,5
1014030	Fígado	0,2	1,5
1014040	Rim	2	8
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	8
1014990	Outros (2)	0,05 (*)	0,5 (*)
1015000	e) equídeos	0,05 (*)	
1015010	Músculo		0,5 (*)
1015020	Tecido adiposo		0,5 (*)
1015030	Fígado		0,5
1015040	Rim		0,5
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5
1015990	Outros (2)		0,5 (*)
1016000	f) aves de capoeira	0,05 (*)	
1016010	Músculo		0,7
1016020	Tecido adiposo		0,7
1016030	Fígado		0,7
1016040	Rim		0,5 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,7
1016990	Outros (2)		0,5 (*)
1017000	g) outros animais de criação terrestres	0,05 (*)	
1017010	Músculo		0,5 (*)

1017020	Tecido adiposo		0,5 (*)
1017030	Fígado		0,5
1017040	Rim		0,5
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5
1017990	Outros (2)		0,5 (*)
1020000	Leite	0,05 (*)	0,5
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		
1030000	Ovos de aves	0,05 (*)	0,7
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,5 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,05 (*)	0,5 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,05 (*)	0,5 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,05 (*)	0,5 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)		
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)		
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)		

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I»

3) No anexo IV é inserida, por ordem alfabética, a seguinte entrada: «extrato aquoso de sementes germinadas de *Lupinus albus* doce».